



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ

CONTRATO N.º 53/2022 – FMS

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do **PMC - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**, com endereço na Rua Mal. Floriano Peixoto, 700-L, Centro, Chapecó - SC -, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [REDACTED], neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr. [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e a Empresa **BENEFICIÊNCIA CAMILIANA DO SUL**, com endereço na Rua Duque de Caxias, nº 329, Bairro Centro, na cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob n.º [REDACTED] neste ato representada pelo Presidente Sr. [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Inexigibilidade 031/2022 FMS, mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital supracitado e seus anexos, a proposta e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

Tem como objeto o presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE DIÁRIAS TEMPORÁRIAS DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR PARA PACIENTES COM QUADRO DE USO NOCIVO DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO:

2.1. Os preços praticados, bem como as quantidades e especificações são aqueles constantes na tabela abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid.	Quantidade Anual	R\$ Un	R\$ Total
3	195671 - DIÁRIA DE INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA (INCLUSO ATENDIMENTO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR, ALIMENTAÇÃO, MEDICAÇÃO E HOSPEDARIA)	DIARI	1.440	200,00	288.000,00
4	51524 - CONSULTA MÉDICA (AVALIAÇÃO PRÉ INTERNAÇÃO)	SER	6	200,00	1.200,00

2.1 A quantidade de diárias e consultas será autorizada em virtude da demanda registrada pelo Município, sendo a quantidade estimada e, portanto, podendo ou não ser contratada na sua integralidade;

2.2 Nos valores unitários previstos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a realização dos atendimentos, configurando a única remuneração devida.

2.3 Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 289.200,00 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos reais).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

CLÁUSULA TERCEIRA — DO REAJUSTE:

3.1. Os valores serão reajustados respeitando-se, para tanto, o interstício mínimo de 12 (doze) meses, pela variação do INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA:

4.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8 666/93.

CLÁUSULA QUINTA — DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS:

5.1 Os pagamentos serão efetuados até o trigésimo dia após o recebimento da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue sem erros;

5.2 A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimento da obrigação) até o efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;

5.3 Somente serão pagos a internações e consultas autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, no quantitativo efetivamente realizado. Não serão pagos consultas ou internações não realizadas devido à ausência do paciente;

5.4 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento pelos serviços prestados via depósito bancário, até trinta dias após o recebimento da Nota Fiscal, devidamente aceita pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria.

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA E DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 Os pacientes deverão receber atendimento nas dependências da contratada, sendo que os mesmos permanecerão até que haja a liberação de vaga pelo Sistema Único de Saúde através do sistema de regulação - SISREG.

6.2 O atendimento deverá ser realizado através de equipe multidisciplinar composta, no mínimo de: médico psiquiatra, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, nutricionista, equipe de enfermagem (auxiliar, técnico de enfermagem e enfermeiro) e cuidadores.

6.3 Além dos cuidados da equipe multidisciplinar a Unidade deverá fornecer alimentação (no mínimo quatro refeições diárias), medicação indicada pelos profissionais médicos do estabelecimento, itens de higiene pessoal, rouparia de cama, mesa e banho, talheres, pratos, xícaras...

6.3.1 As medicações necessárias para o tratamento de doenças já existentes antes da internação serão custeadas pela Contratante, desde que observado o constante no subitem 7.7.1 do presente.

6.4 Os pacientes deverão ficar alojados em quartos separados por sexo e faixa etária (adolescentes e adultos), bem como os sanitários deverão ser individualizados para pacientes do sexo masculino e feminino.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

7.1. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Quinta;

7.2. Fiscalização da prestação de serviços, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90 e no Decreto Federal no 1.651/95, porém, a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

Fiscalização do Contrato não exime o Contratado de suas responsabilidades na execução do mesmo;

7.3. Publicar o extrato do presente;

7.4. Esclarecer dúvidas decorrentes da execução contratual;

7.5. Fornecer o transporte dos pacientes de Chapecó até as dependências da Contratada e o retorno quando o mesmo receber alta ou for transferido para Instituição que atenda Sistema Único de Saúde;

7.6. Translado dos pacientes que por ventura entrarem em óbito durante o período da internação;

7.7. Realização ou pagamento para a Contratada ou a terceiros de exames e/ou medicamentos que sejam necessários para o tratamento do paciente e que não sejam decorrentes do tratamento médico do objeto do presente Contrato.

7.7.1. Para o recebimento dos exames ou medicamentos a Contratada deverá obter autorização prévia a sua realização ou prescrição, a não ser nos casos em que a realização do exame ou a prescrição do medicamento precisem ser de forma imediata para não por em risco a vida do paciente.

CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Desenvolver as atividades descritas na Cláusula Segunda, mediante critérios e qualidade técnica exigida para a realização dos procedimentos;

8.2 Assumir todas as obrigações salariais e todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes da utilização de recursos humanos na execução das atividades previstas presente Contrato;

8.3. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

8.4. Manter atualizados os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa;

8.5. Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde- CNES, inclusive quanto aos profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, principalmente daqueles relacionados com a execução do presente Contrato;

8.6. Submeter-se à regulação instituída pela Contratante, atuando como operador executante do SISREG, onde deverão ser confirmados os atendimentos efetivamente realizados, sendo que o login e senha para acesso ao sistema serão criados por esse.

8.7. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste contrato;

8.8. Atender os pacientes com dignidade, respeito, de modo universal e igualitário, sem estabelecer discriminações ordem política, social, econômica, cultural, étnico-racial, religiosa, identidade de gênero ou de qualquer natureza;

8.9. Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

8.10. Justificar ao CONTRATANTE, ao paciente ou seu responsável, sempre que solicitado e por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar determinado procedimento relativo ao objeto do presente Contrato;

8.11. Agendar o quantitativo total das cotas ofertadas neste contrato no decorrer do mês, não podendo alegar agenda insuficiente;

8.12. Atender os pacientes pautando-se em protocolos clínicos assistências,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

baseados em evidências científicas em saúde e pelas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, quando houver.

- 8.13. Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- 8.14. Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente
- 8.15. Estar sempre adequada com as normas de saúde pública incidentes sobre o objeto do presente contrato;
- 8.16. Cumprir com todas as determinações legais que envolvam a prestação dos serviços;
- 8.17 Realizar, as suas expensas, a correta desinfecção e esterilização dos materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 8.18 Fornecer e exigir a utilização pelos profissionais envolvidos na prestação dos serviços dos adequados EPI's, bem como fornecer ao paciente, quando a legislação ou critérios de ordem técnica exigirem;
- 8.19. Permitir a instalação dos programas de agendamento de consultas utilizados pelos serviços públicos de saúde, tais como SISREG, SIA, CNESS, dentre outros, ficando responsável pelas configurações necessárias dos computadores e pelo acesso a internet, sendo que os técnicos para a instalação, manutenção (apenas dos programas instalados) e atualizações serão disponibilizados pelo MUNICÍPIO;
- 8.20. Substituir os profissionais que não desempenharem adequadamente (dentro dos parâmetros técnicos exigidos) os serviços objeto do presente contrato, ou, ainda, deixarem de tratar os pacientes com respeito e urbanidade, tendo o prazo de 30 (trinta) dias, após ser notificada para tal;
- 8.21. A recusa em substituição do profissional ocasionará a rescisão contratual com a incidência da multa prevista no item 12.1.4 do presente;
- 8.22 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação;
- 8.23 Comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência que signifique a saída do paciente internado, seja ela, alta definitiva, alta terapêutica, alta a pedido, fuga ou internação em hospital devido a algum problema de saúde.
- 8.24 Responsabilizar-se pela segurança dos pacientes enquanto eles estiverem internados;
- 8.25 Não repassar a terceiros, que não sejam familiares previamente cadastrados e/ou representantes do Município, informações acerca dos pacientes internados, bem como das condições clínicas dos mesmos, exceto quando o pedido vier acompanhado de ordem judicial.
- 8.26. Manter, durante a execução do presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento nº 003/2022-FMS.

CLÁUSULA NONA — DAS PROIBIÇÕES:

- 9.1. É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, pelos serviços prestados, dos pacientes ou de seus acompanhantes ou responsáveis.
- 9.1.1. A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, ou outrem que utilize as instalações da Contratada de forma eventual ou permanente;
- 9.2. Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o paciente ou seu representante, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

prazo improrrogável;

9.3. A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual e aplicação da multa prevista no item 12.1.4 do presente;

9.4. Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL:

10.1. A Contratada é responsável por quaisquer danos causados ao paciente, aos Órgãos do SUS, decorrentes de ação ou omissão, de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos colocados a disposição do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESCISÃO:

11.1 Rescisão deste Contrato por ato unilateral do Município:

11.1.1- O Município poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação prévia e oportunizando o contraditório e a ampla defesa, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados:

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;

b) O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) Razões de interesse do serviço público;

d) A cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos pacientes;

e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

f) Prestação de serviços com profissionais não habilitados.

11.1.2 A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

b) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

11.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por motivo originado da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

a) CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao Município aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo Município, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao Município ;

11.2 Rescisão deste Contrato poderá ocorrer por acordo entre as partes,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

judicialmente ou, ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no art. 78 da lei nº 8.666/93, seguindo as formas estabelecidas no art. 79 da mesma lei e com as consequências determinadas pelo art. 80 do mesmo texto legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES:

12. 1 A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes sanções:

12.1.1 — Advertência:

12.1.2 — Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por evento, nos casos de não atendimento do paciente sem as devidas razões técnicas, bem como no caso descumprimento do agendamento estabelecido pelo Município;

12.1.3 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por evento, nos demais casos de inexecução parcial do contrato, em percentual a ser definido em razão da gravidade da falta cometida;

12.1.4. – Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, nos casos de rescisão contratual provocado pela CONTRATADA.

12.1.5 — Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.

12.2 - No caso das multas poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

12.2.1 - Se os valores do pagamento forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.2.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao MUNICÍPIO, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

336 - 2 . 21021 . 10 . 122 . 102 . 2.110 . 0 . 339000 – Manutenção Secretaria de Saúde SESAU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, propostos ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato;

14.3. A Contratada fica sujeita as normatizações e critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde para os serviços contratados, incidindo também, principalmente aos casos omissos, sobre o presente o Contrato as disposições da lei nº 8.080/90 (e o seu regulamento), e da lei nº 10.406/02, Resoluções CFM nºs 1.614/2001 (na sua versão mais atualizada) e 1931/09 (na sua versão mais atualizada) e, ainda, outras legislações que disciplinem ou venham a disciplinar o objeto do presente contrato.

14.4. Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ**

condições presentes no Edital de Credenciamento nº 003/2022-FMS, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

14.5. A Contratante poderá realizar vistorias técnicas, auditorias e fiscalizações tanto nos documentos relativos ao presente Contrato quanto *in loco*, bastando para isso comunicação a Contratada com antecedência prévia de 03 (três) dias.

14.5.1 Nos casos em que a medida a ser tomada, evitada ou mitigada seja urgente a vistoria, auditoria ou fiscalização poderá ser realizada sem agendamento prévio.

14.5.2 Nos casos em que a ação seja *in loco*, a Contratante deverá disponibilizar local para os auditores (sala), bem como fornecer, no prazo estabelecido, todos documentos e relatórios solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO:

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, em 23 de março de 2022.

[Redacted]
Secretário Municipal de Saúde

BENEFICIÊNCIA CAMILIANA DO SUL

Contratada

[Redacted]
Superintendente

[Redacted]
Assinado de forma digital
por [Redacted]
Dados: 2022.03.28
10:04:23 -03'00'